Câmara Municipal de Rio Branco
58
DILEGIS
Est. Do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, n° 567 – Bairro Bosque

ATA PLENÁRIA, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Ata da quinquagésima terceira Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2022, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador N. Lima**, secretariado pelo vereador **Antônio Morais**, presentes ainda os Vereadores: Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene; foi declarada aberta a sessão. Constaram do **EXPEDIENTE DO DIA**: OFÍCIOs/ASSESJUR/GABPRE/N°s 1.029 e 1.032/2022; MEMO-011/2022/CMRB/GABINETE DO VEREADOR ADAILTON CRUZ e OFÍCIO N° 970, DE 2022 – EMURB. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Não houve inscritos no **PEQUENO EXPEDIENTE.** Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE. Vereador Francisco Piaba** assomou tribuna e cobrou a retomada de obras indicadas por ele à regional das Placas, ao tempo em que sugeriu melhorias aos ramais da capital; destaque para as demandas do Polo Geraldo Fleming. Encerrado o Grande Expediente. **SESSÃO SUSPENSA** por tempo indeterminado. **SESSÃO REABERTA**. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: Adailton Cruz, Antônio Morais, Arnaldo Barros, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Michelle Melo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Veto n°5/2022**: Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar n° 28/2021, que deu origem ao Autógrafo n° 30/2022, com a seguinte ementa: dispõe sobre a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos das emendas parlamentares individuais, e dá outras providências. Parecer da CCJRF pela rejeição unânime da matéria. Discussão. Votação. **Rejeitado por unanimidade, por 13 votos. Projeto de Lei Complementar n°29/2022,** do Executivo Municipal, que: dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. Parecer da COFT pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, mediante as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar n°36/2022,** do Executivo Municipal, que: altera a Lei n° 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar n°45/2022,** do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar n° 33, de 14 de dezembro de 2017. Parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar n°46/2022,** do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar n° 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fiz a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. Parecer da COFT pela aprovação integral da matéria. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar n°48/2022,** do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da

Câmara Municipal de Rio Branco
59
DILEGIS
Est. Do Acre

matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final. Projeto de Lei Complementar n°49/2022,** do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, inclusive em redação final. Projeto de Lei n°17/2022,** do Executivo Municipal, que: altera a Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final. Projeto de Lei n°18/2022,** do Executivo Municipal, que: institui a Política Municipal de prevenção, combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, motores, placas metálicas, lâmpadas de LED, luminárias, placas fotovoltaicas e itens equivalentes, bem como, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos e afins que contenham em suas peças e componentes os materiais descritos acima, e disciplina no Município o comércio desse material por pessoas físicas e jurídicas, qualquer que seja a sua forma de apresentação, e dá outras providências. Parecer da CCJRF pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei n°19/2022,** do Executivo Municipal, que: dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, no Município de Rio Branco - Acre, nos termos da Legislação Federal vigente. Parecer da CCJRF, COFT e CUITT pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei n°51/2021,** de autoria do vereador Rutênio Sá, que: institui a Campanha Dezembro Verde: Não ao abandono, maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Rio Branco. Parecer da CCJRF e CMAARF pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas. Discussão. Votação. **Aprovado por unanimidade, por 13 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final. Projeto de Lei n°58/2021,** de autoria da vereadora Michelle Melo, que: institui a Política de Mobilidade Sustentável e incentiva ao uso de bicicleta e dá outras providências. Parecer da CCJRF pela **rejeição integral da matéria**: **somente para ciência plenária. Projeto de Lei n°4/2022,** de autoria do vereador Rutênio Sá, que: dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica. Parecer da CCJRF pela **rejeição integral da matéria**: **somente para ciência plenária.** Encerrada a ordem do dia. Em questão de ordem, o **pres. N. Lima** comunicou ao Plenário a decisão judicial pela absolvição do servidor da ALEAC, o senhor Francisco Auricélio Rego da Silva. Não houve inscritos na EXPLICAÇÃO PESSOAL. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 16h:16. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e por mim, Secretário:

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Secretário.

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO
Recebi:
Data: 20/7/22
Hora: 11:30

OFÍCIO N° 254/2022/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 18 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Rio Branco
60
DILEGIS
- Est. Do Acre -

A Sua Excelência o Senhor
TIÃO BOCALOM
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo n° 61/2022, oriundo do Projeto de Lei n° 17/2022, de autoria do Executivo Municipal, que possui as seguinte ementa: **"Altera a Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências"**, com a seguinte emenda:

1 . **EMENDA MODIFICATIVA AO § 3º DO ART. 6º DA LEI N.º 1.663, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Art. 6º.....
§3º O processo seletivo a que se refere o caput do art. 6º, dar-se-á pela análise do curriculum vitae.

Vale ressaltar que, a referida matéria, apesar de ter sido protocolada como Projeto de Lei Ordinaria, é objeto de Lei Complementar, motivo pelo qual foi aprovada com o quórum específico para Leis Complementares, devendo ser levado em consideração quando da análise para sanção ou veto.

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

Câmara Municipal de Rio Branco
61
DILEGIS
Est. Do Acre

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo Legislativo do Autógrafo supracitado encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (https://sapl.riobranco.ac.leg.br/).

Atenciosamente,

CAP. N. LIMA
Presidente

Câmara Municipal de Rio Branco
62
DILEGIS
Est. Do Acre

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1080 /2022

Rio Branco - AC, 28 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1- **Autógrafo nº 52/2022 – Lei Complementar Municipal nº 167, de 20 de julho de 2022** - "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 124;
2- **Autógrafo nº 53/2022 - Lei Complementar nº 168, de 20 de julho de 2022** - "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109;
3- **Autógrafo nº 54/2022 - Lei Complementar nº 169, de 20 de julho de 2022** - "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109;
4- **Autógrafo nº 59/2022 - Lei Complementar nº 170, de 20 de julho de 2022** - "Altera a Lei n° 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data 28/07/2022
Horas 10:03
Recebido

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 12.042
Em: 28/07/2022

Câmara Municipal de Rio Branco
63
DILEGIS
Est. Do Acre

empregos em cargos públicos e submete os contratados temporários ao regime administrativo", publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 125;

5- **Autógrafo nº 60/2022 - Lei Complementar nº 171, de 20 de julho de 2022** - "Altera o Lei Complementar n° 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 125;

6- **Autógrafo nº 61/2022 - Lei Complementar nº 172, de 20 de julho de 2022** - "Altera a Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências"., publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 126;

7- **Autógrafo nº 62/2022 - Lei Complementar nº 175, de 25 de julho de 2022** - "Institui a Política Municipal de prevenção, combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, motores, placas metálicas, lâmpadas de LED, luminárias, placas fotovoltaicas e itens equivalentes, bem como, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e afins que contenham em suas peças e componentes os materiais descritos acima, e disciplina no Município o comércio desse material por pessoas físicas e jurídicas, qualquer que seja a sua forma de apresentação, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.334 de 26 de julho de 2022, pag. 109-110;

Câmara Municipal de Rio Branco
64
DILEGIS
Est. Do Acre

8- **Autógrafo nº 64/2022 - Lei Complementar nº 176, de 25 de julho de 2022** - "Altera a Lei Complementar n° 33, de 14 de dezembro de 2017", publicada no Diário Oficial nº 13.335 de 27 de julho de 2022, pag. 82;

9- **Autógrafo nº 65/2022 - Lei Complementar nº 173, de 20 de julho de 2022** - "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 127;

10- **Autógrafo nº 66/2022 - Lei Complementar nº 174, de 20 de julho de 2022** - "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 127;

11- **Lei Complementar nº 177 de 25 de julho de 2022** - "Dispõe sobre a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos das emendas parlamentares individuais, e dá outras providências", conforme expediente OFÍCIO Nº 243/2022/DILEGIS/CMRB o Veto Parcial ao Autógrafo nº 30/2022 -, rejeitado.

Votos de elevada estima e consideração,

Valtim José da Silva
Chafe de Gabinete do Prefeito

172

Câmara Municipal de Rio Branco
65
DILEGIS
- Est. Do Acre -

AUTÓGRAFO

Nº 61/2022

Do: Projeto de Lei n.° 17/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: " Altera a Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

Lei Complementar n° 172 de 20/07/22 Publicada no D.O.E. nº 13332 de 22/07/22.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
66
DILEGIS
- Est. Do Acre -

AUTÓGRAFO N°61/2022

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono Integralmente
Em: 20 de Julho de 2022
Tião Bocalom
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal
Prefeitura de Rio Branco

Altera a Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O artigo 2° e o §3° do art. 6° da Lei n° 1.663, de 19 dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.2°** .....
III - admitir médico ou professor;
.....
§ 1° As contratações de que trata o Art. 2.º terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:
.....
II - nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX até 24 (vinte e quatro) meses;
.....
§2° A contratação de professor e médico a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docentes e médicos. " (NR)
Art. 6°.....
§3° O processo seletivo a que se refere o caput do art. 6°, dar-se-á pela análise do *curriculum vitae".*

Art. 2° A Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art.2°** .....
.....
IX - atender a encargos temporários ou sazonais de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

"**Art.5°** .....
§1° No caso das contratações realizadas com base na hipótese prevista no art. 2°, inciso IX, nos cargos previstos na Lei Complementar Municipal n° 31, de 14 de

Câmara Municipal de Rio Branco
67
DILEGIS
Est. Do Acre

dezembro de 2017, será observado o padrão de vencimento aludido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

§2° No caso das contratações realizadas com base na hipótese prevista no art. 2°, inciso VI, poderão ser concedidas as gratificações previstas na Lei Complementar Municipal n° 140/2022, quais sejam:

I - Adicional do Piso de Atenção Básica (PAB);

II - Adicional da Estratégia de Saúde da Família (ESF); e

III - Adicional de Vigilância em Saúde (AVS); " (NR).

Art. 3° Fica revogado o art. 10 da Lei n° 1.663, de 19 dezembro de 2007.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de julho de 2022

VEREADOR CAP. N. LIMA
Presidente

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
1° Secretário

Câmara Municipal de Rio Branco
68
DILEGIS
Est. Do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 20 DE JULHO DE 2022

"Altera a Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O artigo 2° e o §3° do art. 6° da Lei n° 1.663, de 19 dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.2°** .....

III - admitir médico ou professor;

.....

§ 1° As contratações de que trata o Art. 2.° terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

.....

II - nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX até 24 (vinte e quatro) meses;

.....

§2° A contratação de professor e médico a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docentes e médicos. " (NR)

Art. 6°.....

§3° O processo seletivo a que se refere o caput do art. 6°, dar-se-á pela análise do *curriculum vitae*".

Câmara Municipal de Rio Branco
69
DILEGIS
Est. Do Acre

Art. 2° A Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art.2°** .....

IX - atender a encargos temporários ou sazonais de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

"**Art.5°** .....

§1° No caso das contratações realizadas com base na hipótese prevista no art. 2°, inciso IX, nos cargos previstos na Lei Complementar Municipal n° 31, de 14 de dezembro de 2017, será observado o padrão de vencimento aludido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

§2° No caso das contratações realizadas com base na hipótese prevista no art. 2°, inciso VI, poderão ser concedidas as gratificações previstas na Lei Complementar Municipal n° 140/2022, quais sejam:

I - Adicional do Piso de Atenção Básica (PAB);

II - Adicional da Estratégia de Saúde da Família (ESF); e

III - Adicional de Vigilância em Saúde (AVS);" (NR).

Art. 3° Fica revogado o art. 10 da Lei n° 1.663, de 19 dezembro de 2007.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134° da República, 120° do Tratado de Petrópolis, 61° do Estado do Acre e 139° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 13.332 DE 22/07/22
Pág. Nº: 126

Câmara Municipal de Rio Branco
70
DILEGIS
Est. Do Acre

ANEXO ÚNICO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO DE METAIS FISCAIS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA
ANEXO II - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis insertos na previsão dos artigos 4.º e 25 do CTM.	2.568.889	2.658.800	2.751.858	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Imóveis locados ou cedidos para templos religiosos.	200.000	207.000	214.245	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação.	1.930.700	1.998.275	2.068.214	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	946.500	979.628	1.013.914	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e/ou para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	2.400.277	2.484.287	2.571.237	
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão	Programa de Recuperação Fiscal, contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa.	7.825.424	8.099.314	8.382.790	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Permissionários ou concessionários de bens e/ou espaços públicos de propriedade do Município.	1.418.488,96	1.468.136,07	1.519.520,84	
TOTAL			17.290.279	17.895.439	18.521.779	
Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento						
Secretaria Municipal de Finanças						

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 20 DE JULHO DE 2022

"Altera a Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1° O artigo 2° e o §3° do art. 6° da Lei n° 1.663, de 19 dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.2° .....
III - admitir médico ou professor;
.....
§ 1° As contratações de que trata o Art. 2.º terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:
.....
II - nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX até 24 (vinte e quatro) meses;
.....
§2° A contratação de professor e médico a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docentes e médicos. " (NR)
Art. 6°.....
§3° O processo seletivo a que se refere o caput do art. 6°, dar-se-á pela análise do curriculum vitae".
Art. 2° A Lei n° 1.663, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art.2° .....
IX - atender a encargos temporários ou sazonais de obras e serviços de engenharia e arquitetura.
"Art.5° .....
§1° No caso das contratações realizadas com base na hipótese prevista no art. 2°, inciso IX, nos cargos previstos na Lei Complementar Municipal n° 31, de 14 de dezembro de 2017, será observado o padrão de vencimento aludido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
§2° No caso das contratações realizadas com base na hipótese prevista no art. 2°, inciso VI, poderão ser concedidas as gratificações previstas na Lei Complementar Municipal n° 140/2022, quais sejam:
I - Adicional do Piso de Atenção Básica (PAB);
II - Adicional da Estratégia de Saúde da Família (ESF); e
III - Adicional de Vigilância em Saúde (AVS);" (NR).
Art. 3° Fica revogado o art. 10 da Lei n° 1.663, de 19 dezembro de 2007.
Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134° da República, 120° do Tratado de Petrópolis, 61° do Estado do Acre e 139° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Rio Branco
71
DILEGIS
Est. Do Acre

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 15 de agosto de 2022.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa